

# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

### ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI Nº 4141/1993

**Ementa** 

ALTERA A LEI 4.006/92, PARA EXIGIR PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO DE LICITANTES E DE DADOS DA PROPOSTA VENCEDORA.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

25/05/1993 28/05/1993 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 5891/1993 - Autoria: José Simões do Carmo Filho

Status de Vigência

Revogada tacitamente

Observações

Retificação: IOM 04 e 11/06/1993.

**Veto Total Rejeitado** 

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº. 21.897.0/6 - Procedente em 15/03/1995.

**PUBLICIDADE - imprensa** 

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - geral Autor: JOSÉ SIMÕES DO CARMO FILHO

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

 11/10/1995
 Decreto Legislativo n° 603/1995
 Insubsistente

 17/03/1997
 Lei n° 4975/1997
 Revogada por



### Câmara Municipal de Jundiaí São Paulo



GABINETE DO PRESIDENTE (Proc. 13.320)

#### LEI Nº 4.141, DE 25 DE MAIO DE 1993

Altera a Lei 4.006/92, para exigir publicação de relação de licitantes e de dados da proposta vencedora.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUN-DIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 18 de maio de 1993, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º 0 art. 1º da Lei 4.006, de 22 de outubro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º A Administração Pública, suas au tarquias e fundações publicarão, na Imprensa Oficial do Município:

I - antes do julgamento da licitação: à dis criminação dos licitantes;

II - após o julgamento da licitação: a dis criminação da proposta vencedora, identificando-se:

- a) o licitante;
- b) o objeto;
- c) o preço unitário; e
  - d) o valor total.

III - até o dia 15 do mes subsequente: relatório sucinto das compras efetuadas, obras e serviços contratados e res pectivos aditamentos celebrados no mês, enumerando:

a) para as compras, as quantidades e especificações com os preços unitários e totais dos materiais adquiridos;

b) para as obras e serviços, os preços uni tários, quantidades e preços totais, sua especificação, período de vigência do contrato e os critérios de reajuste."

Art. 2º Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação.

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte cinco de maio de mil novecentos e noventa e três (25.05.1993).

JORGE NASSIF HADDAD,

Presidente.



## Câmara Municipal de Jundiaî São Paulo

Froct 3320

GABINETE DO PRESIDENTE

(Lei nº 4.141 - fls. 02)

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiai, em vinte e cinco de maio de mil novecentos e noventa e três (25.05.1993).

WILMA CAMILO MANFREDI, Diretora Legislativa.

msn.

26 x 26 ma